DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5786/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8783/2014
PROTOCOLO	:	1498600
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANDRÉA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	SIMÉIA A.H.M. MUSTAFÁ-EPP
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PANETONES INDUSTRIALIZADOS, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA AS COMEMORAÇÕES NATALINAS DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.500,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 037/2013, celebrado em 10/12/2013 entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **Siméia A.H.M. Mustafá-EPP**, objetivando a aquisição de panetones industrializados, que serão utilizados para as comemorações natalinas das Ações do Serviço de Proteção Social Especial e das Ações do Serviço de Proteção Social Básica, com valor contratual no total de R$ 34.500,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 181/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 11552/2014, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2013 (1ª fase) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Instrumento Contratual nº 37/2013 (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *3 – Pela Regularidade e Legalidade da execução Contratual (3ª Fase), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, visto que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago;*
> *4 – Em função ao parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 09/01/2014, entretanto, em razão da não localização de dados de encaminhamento, tornou prejudicado, porém contudo, entretanto o Gestor admite a intempestividade dos referidos documento ao oficia-los em 09/05/2014 (conforme fls. nº 03)."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 15510/2014, assim concluiu:

> *"I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 037/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
> *III – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n° 037/2013 e a sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 34.500,00
Total da Nota de Empenho Válida	R$ 34.500,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 34.500,00
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 34.500,00

No que se refere à manifestação do Corpo Técnico quanto à intempestividade na remessa dos documentos, vejo que embora não seja possível verificar se o jurisdicionado encaminhou os documentos necessários à aprovação das contas na data limite para protocolização, os referidos documentos acabaram por atender a finalidade normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 181/2013 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 037/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 037/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.